



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

Termo de credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia, objetivando atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a necessidade e demanda do Município.

O **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, RG nº 4072966321 e CPF nº 948.815.450-00, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CREDENCIANTE**, e a empresa **CASSIO PEDROTTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.486.871/0002-90, instalada na Avenida 28 de Dezembro, nº 3814 Sala 2, Bairro Centro, cidade de Chuvisca/RS, CEP 96.193-000, neste ato representada pelo Sr. **Cássio Pedrotti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1101439139 SJS/RS e CPF nº 028.063.600-80, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro, nº 290 Apto 202, Bairro Olaria, CEP 96.785-140, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Termo de Credenciamento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 212/2026 – Chamamento Público nº 002/2026, com embasamento no Art. 79 inciso II, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de fisioterapia, objetivando atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a necessidade e demanda do Município, conforme condições descritas e especificadas na tabela abaixo:

Item	Quant.	Limite Mensal	Descrição	Valor Sessão
001	12000,00	1000,00	SESSAO ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO – avaliação fisioterapêutica dos pacientes, elaboração de plano de tratamento, realização de sessões individuais de fisioterapia, aplicação de técnicas fisioterapêuticas compatíveis com a necessidade do paciente, acompanhamento da evolução do tratamento, reavaliação periódica do paciente, registro dos procedimentos realizados, orientação ao paciente e/ou responsável quanto aos cuidados e exercícios indicados, demais procedimentos fisioterapêuticos compatíveis com a habilitação profissional e com a necessidade dos usuários.	R\$ 18,00

1.2. O valor máximo e estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Credenciamento é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa credenciada será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios dos atendimentos realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1. do presente instrumento.

3.1.1. Para comprovação dos serviços efetivamente prestados, a Credenciada deverá apresentar relatório com a relação dos atendimentos realizados, relação de pacientes atendidos e quantidade de sessões.

3.2. A documentação indicada nos itens anteriores, deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

3.3. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

3.4. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato, se for o caso;

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento da credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao órgão credenciante.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

4.2.1. A substituição de profissional deverá ser comunicada previamente ao Município, sempre que possível, devendo o substituto possuir qualificação compatível com os serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

4.2.2. A empresa deverá apresentar, quando exigido, documentação comprobatória da habilitação e regularidade dos profissionais responsáveis pelos atendimentos.

4.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, denominada credenciamento com seleção a critério de terceiros, assim, dentre as pessoas jurídicas regularmente credenciadas e aptas a realizar o atendimento, a escolha do prestador deverá ser realizada pelo beneficiário direto do serviço, observadas as condições de atendimento, disponibilidade de agenda, localização e demais critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A Secretaria de Saúde irá disponibilizar aos usuários informações sobre os prestadores credenciados, permitindo-lhes conhecer as opções disponíveis.

4.5. A credenciada deverá atender o usuário encaminhado ou que tenha escolhido seus serviços, observada a capacidade de atendimento previamente informada e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Caso o prestador escolhido não possua disponibilidade para atendimento no período necessário, o usuário deverá optar por outro prestador credenciado.

4.7. A empresa credenciada deverá dispor, durante todo o período de execução dos serviços, de estrutura física, equipamentos, mobiliários, materiais e demais recursos necessários e adequados à prestação dos serviços de fisioterapia, em quantidade e condições compatíveis com a demanda contratada.

4.8. Para a realização das sessões de fisioterapia, a credenciada deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança: maca/divã fisioterapêutico, espaldar ou barra de ling, escada de canto ou escada de reabilitação, bicicleta ergométrica ou cicloergômetro, esteira ergométrica, aparelho de eletroterapia (TENS e/ou FES), aparelho de ultrassom terapêutico, equipamentos e materiais para cinesioterapia, halteres e pesos de diferentes cargas, faixas elásticas/resistivas de diferentes níveis de resistência, colchonetes ou tatames para exercícios terapêuticos, bolas terapêuticas de diferentes tamanhos, bastões, cones, bambolês e demais acessórios para exercícios de coordenação, equilíbrio e reabilitação funcional, prancha de equilíbrio, disco proprioceptivo ou equipamento equivalente, caneleiras com diferentes cargas, faixas de suspensão, espelho de corpo inteiro, goniômetro, estetoscópio e esfigmomanômetro, oxímetro de pulso, balança antropométrica e demais equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

4.9. Cada sessão de fisioterapia deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos de atendimento efetivo ao paciente, não sendo computados, para fins de faturamento, os períodos destinados exclusivamente à organização do ambiente, preparação dos equipamentos ou espera do paciente, sendo vedada a redução injustificada do tempo mínimo estabelecido.

4.10. O tempo de atendimento deverá ser compatível com o procedimento realizado, com as necessidades clínicas do paciente e com as orientações e normas técnicas aplicáveis ao exercício da fisioterapia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

4.11. Quando as condições clínicas do paciente ou a complexidade do procedimento exigirem, a sessão poderá ter duração superior ao tempo mínimo estabelecido no item 4.9, sem que isso implique, por si só, pagamento adicional.

4.12. A credenciada deverá registrar, em prontuário ou sistema de controle de atendimentos, a data, o horário de início e término da sessão, o procedimento realizado e a identificação do profissional responsável, dados que poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Administração.

4.13. Não será admitido o fracionamento artificial de um único atendimento com a finalidade de gerar quantidade maior de sessões ou faturamento, devendo cada procedimento ser efetivamente realizado e registrado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento.

4.14. Para realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada, na qual constará a descrição do atendimento a ser realizado.

4.15. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município.

4.16. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.17. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.18. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.19. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Chuvisca:

- a) Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente ao objeto contratado;
- b) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizada na forma estipulada no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e entrega dos itens objeto do contrato;
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização escrita e formal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da Credenciada para prestação de serviços de fisioterapia:

- a) Fornecer/prestar os serviços, objeto do presente credenciamento, nas especificações contidas no edital;
- b) Executar fielmente o objeto do presente credenciamento, observando durante a execução do mesmo, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, montagens, deslocamento/alojamento de pessoal, alimentação, combustível e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- d) Indicar preposto para representá-la na execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e/ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CREDENCIANTE a documentação comprobatória pertinente;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CREDENCIADA fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado, bem como fiscalizar a sua utilização durante a execução do objeto do presente credenciamento, comunicando à CREDENCIANTE qualquer recusa, intercorrência e/ou irregularidade;
- g) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos pela CREDENCIANTE, por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto;
- h) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados pela CREDENCIANTE, todo e qualquer serviço em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultantes do objeto contratado, mesmo que já pagos;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, com imediata comunicação à CREDENCIANTE em caso de alteração superveniente quanto a documentação técnica exigida para a execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- j) Comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço/entrega do bem, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- l) Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da CREDENCIANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, a credenciada, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a.1)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua remuneração máxima estimada, nos casos de inexecução contratual;
- a.2)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor de sua remuneração máxima estimada, por dia de atraso injustificado na conclusão do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento), quando será considerado inexecução contratual;
- a.3)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua remuneração máxima estimada, no caso de recusa injustificada na prestação do serviço;
- a.4)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de sua remuneração máxima estimada, por dia de atraso, no caso de demora na correção de falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, até o limite de 10% (dez por cento), quando será considerado inexecução contratual;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, se constatado documentos ou informações falsas na instrução do procedimento ou na execução dos serviços;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços;



8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

8.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município realizará o acompanhamento da prestação dos serviços credenciados por meio da fiscal, Sra. Luciane Félix da Silva Hubner, Secretária Adjunta de Saúde, designada através da Portaria Municipal n.º 340/2026, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a qualidade dos produtos e a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3. A fiscalização ou o acompanhamento previsto nesta cláusula, não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento dos materiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento do objeto deste termo, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

a) Class. Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram e vinculam o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n.º 002/2026 e seus anexos, o Requerimento de Credenciamento apresentado pela CREDENCIADA, a documentação apresentada pela CREDENCIADA para fins de habilitação e credenciamento, as declarações, certidões, procurações, autorizações e demais documentos que instruíram o processo de credenciamento, quando existentes.

11.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, as normas de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

direito público aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação.

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo quando não solvidas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chuvisca/RS 1º de setembro de 2026.

CREDENCIANTE

Márcio Sidinei Konflanz

Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Cássio Pedrotti Ltda

CNPJ 59.486.871/0002-90